

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

## **RESOLUÇÃO N.º 010/97**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná:

**RESOLVE;**

### **TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Assembléia Municipal Constituinte instalada pela Resolução nº 005 de 19 de março de 1997, quando reunida para elaboração da Lei Orgânica reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte realizará os seus trabalhos na Sede da Câmara Municipal salvo motivo de força maior.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 3º - Os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, constituindo atribuições suas e de seus integrantes, as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte:

I – Tomar todas as providências necessárias à regularização dos trabalhos;

II – Dirigir os trabalhos e os serviços da Assembléia Municipal Constituinte;

III – Manter a ordem interna dos serviços da Assembléia Municipal Constituinte;

IV – Requisitar, do Executivo, quaisquer servidores sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara Municipal, necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

V – Solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

VI – Ordenar e autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

VII – Receber e encaminhar à Comissão Constitucional os expedientes pertinentes à Assembléia Municipal Constituinte;

VIII – Diligenciar junto aos meios de comunicação social, no sentido de garantir que os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte sejam amplamente divulgados;

Art. 5º - Será Solene a Sessão de encerramento dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte e o Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

## **TÍTULO II DOS LÍDERES**

Art. 6º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-líderes.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas Bancadas dos Partidos Políticos representados na Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

§ 3º - A qualquer tempo, mediante comunicação à Mesa, é lícito à Bancada partidária, pela maioria absoluta dos seus integrantes, promover a substituição do Líder, assim como, o Líder substituir o Vice-líder.

Art. 7º - Compete às Bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

## **TÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA CAPÍTULO I DAS COMISSÕES**

Art. 8º - Três Comissões Temáticas e uma Comissão Constitucional, de conformidade com suas atribuições, elaborarão o Projeto de Lei Orgânica Municipal a ser submetido a deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 9º - As Comissões Temáticas são as seguintes:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

I – Comissão da Administração Pública, Organização do Município e de Organização dos Poderes;

II – Comissão da Ordem Econômica e Social;

III – Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos;

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas de três membros titulares e igual número de suplentes.

§ 2º - Todo Vereador, excetuando-se o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, participará das Comissões.

§ 3º - No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de Vereadores para participar, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um Vereador, do mesmo Partido, na mesma Comissão, até que outro possua um membro em cada uma das Comissões.

§ 4º - A qualquer Vereador Constituinte é facultado assistir reunião de qualquer Comissão e discutir a matéria em debate, sendo-lhe vedado, entretanto, o direito de voto, salvo daquela no qual for membro titular.

§ 5º - Os Líderes Partidários comunicarão à Mesa, na primeira Sessão Ordinária da Assembléia Municipal Constituinte que se seguir aquela em que for aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões, e o Presidente declarará constituídas as Comissões Temáticas.

Art. 10 – As Comissões, uma vez constituídas, reunir-se-ão dentro de vinte e quatro horas com o fim de eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão Constituinte, serão indicados de comum acordo pelas lideranças partidárias, decidindo o Plenário da Assembléia Municipal Constituinte caso não haja consenso.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 11 – As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em todos os dias úteis, sem embargo de que possa a maioria dos membros titulares ou de seus Presidentes invocá-la Extraordinariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vedada contudo, de fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembléia Municipal Constituinte ou da Câmara dos Vereadores.

Art. 12 – As Comissões Temáticas destinarão o mínimo de três reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas a Mesa.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão, quando convidados, comparecer perante as Comissões, para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 13 – As Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, poderão elaborar seu próprio Regimento Interno, estabelecendo os métodos do trabalho de sua competência e área de atuação.

§ 1º - As Comissões somente poderão deliberar, desde que presente a maioria de seus Membros Titulares.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões votarão em todas as decisões, tendo além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º - Os Membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 14 – Compete à Comissão de Administração, de Organização do Município e de Organização dos Poderes:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

I – A organização do Município, considerada a sua natureza de entidade integrante da Federação; competências (privativa comum ou concorrente cumulativa e suplementar); princípios e objetivos.

II – A organização dos Poderes, compreendidos:

a) Na organização dos Poder Legislativo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o processo legislativo;
- 3) o Vereador: Mandato; inviolabilidade; proibições e incompatibilidades; atribuições; números de;
- 4) o controle interno e externo; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 5) a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal; quadro de servidores.

b) Na organização do Poder Executivo:

- 1) as competências privativas;
  - 2) o Prefeito e Vice-Prefeito: Mandato, atribuições, substituição, licença, remuneração;
  - 3) os auxiliares diretos do Prefeito (Secretários Municipais e Presidente de entidades da Administração Indireta): crimes de responsabilidade; arguição pública (Art. 52, Incisos I e III, f, C.F.).
- c) As competências concorrentes do Legislativo e do Executivo.

III – A Administração Pública compreendida:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

- a) na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional: estrutura e funcionamento; princípios.
- b) os Servidores Públicos: quando de pessoal (regime jurídico); previdência; sindicalização e participação.
- c) Os Serviços Públicos: modalidades e prestação; concessão e permissão; tarifas.
- d) Os Bens Públicos: classificação; utilização guarda; alienação.
- e) O Direito à Petição e o Direito às informações.
- f) Planejamento Municipal.
- g) A participação popular: no planejamento; na formulação de políticas; na gestão; no controle das ações governamentais (Art. 29, X; 194, VII c/c 198, III; 194, VII c/c 204, II, primeira parte; 204, II, Segunda parte; 206, VI; 31, e 3º, 74, § 2º, C.F.); em colaboração, na proteção do patrimônio cultural e natural (Art. 216, § 1º, C.F.); e através de iniciativa de Projetos de Lei, referendo, plebiscito (Art. 1º, Parágrafo Único, 14 e 29 XI, C.F).

Art. 15 – Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social – dispor sobre:

I – Desenvolvimento econômico: Política Urbana (Art. 182 da C.F.), considerando o planejamento como determinante para o setor público (Art. 174 da C.F.).

II – Abastecimento e Defesa do Consumidor;

III – Educação Cultural; Deporto e Lazer; Meio-Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais; Crianças, Adolescentes e Idosos; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social e Turismo.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

IV – Seguridade Social; Saúde; Saneamento; Habitação; Assistência Social.

Art. 16 – Compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos dispor sobre:

I – Tributos, Receita e Despesa Pública.

II – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

III – Gestão Financeira.

Art. 17 – A enumeração das matérias é exemplificativa, e a ordenação dos assuntos visa facilitar os trabalhos das Comissões Temáticas, considerando-se as meramente indicativas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO E DO PROJETO**

Art. 18 – Os Relatores das Comissões Temáticas com base nos subsídios recebidos e no prazo de sessenta dias de sua Constituição, apresentarão Relatórios e Anteprojetos de matérias a elas concernentes.

§ 1º - O Anteprojeto será distribuído em avulso aos demais Membros da Comissão, para, no prazo de cinco dias seguintes, destinados à discussão, receber Emendas.

§ 2º - Encerrada a discussão, o Relator terá 48 horas para emitir Parecer sobre as Emendas, podendo apresentar sub-emendas, sendo aquelas e estas e o Anteprojeto, submetidos a votação.

§ 3º - Concluída a votação, no prazo de cinco dias, será o Anteprojeto, pela Comissão Temática, encaminhado à Comissão-Constitucional, dentro de 24 horas de sua aprovação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 19 – Recebidos os Anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente determinará e providenciará sua distribuição, em avulsos, no prazo de 24 horas.

§ 1º - Cabe ao Relator da Comissão Constitucional, a ela apresentar nos quinze dias seguintes, Anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, completado por justificativa adequada.

§ 2º - O Anteprojeto apresentado pelo Relator da Comissão Constitucional será distribuído, em avulsos, dentro das 48 horas seguintes à sua entrega e após, será objeto de discussão por três dias consecutivos, durante os quais é permitido por qualquer Constituinte oferecer Emenda ao mesmo.

§ 3º - Encerrada a discussão, disporá o Relator de outros cinco dias para emitir Parecer sobre as Emendas, concluindo por Projetos de Lei Orgânica que, por sua vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, no prazo de 48 horas juntamente com todas as Emendas aprovadas e rejeitadas, para deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 20 – Serão aceitáveis Emendas que visem substituir integralmente o Anteprojeto ou Projeto de Lei Orgânica ou que digam respeito a mais de um dispositivo.

## **TÍTULO I DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL**

Art. 21 – A Comissão Constitucional compete a elaboração, de Anteprojeto, dispondo sobre:

- I – Preâmbulo;
- II – Disposições Preliminares, contendo princípios e objetivos;
- III – Disposições Gerais, contendo normas gerais ou diretrizes e Disposições Transitórias.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

§ 1º - Compete ainda à Comissão Constitucional elaborar, discutir e aprovar o Anteprojeto da Lei Orgânica sistematizado, e as Emendas a ele apresentadas.

§ 2º - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem maioria absoluta dos votos.

### **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 – Recebido o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orgânica será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias.

### **SEÇÃO II DO PRIMEIRO TURNO (DOS TRABALHOS E DOS PRAZOS)**

Art. 24 – No primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado por artigo, ou seção, ressalvadas as emendas.

Art. 25 – Caberá, no primeiro turno, a apresentação de Emendas Supressivas, Substitutivas, Modificativas e Aditivas, subscritas pelos Vereadores Constituintes.

§ 1º - As Emendas deverão ser apresentadas, no prazo de dez (10) dias contado da publicação do Projeto de Lei Orgânica.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

§ 2º - Apresentadas à Presidência, as Emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão Constitucional, que sobre elas emitirá Parecer em três (03) dias, podendo apresentar Substitutivo Geral.

§ 3º - É admitida a fusão de Emendas.

§ 4º - O Parecer do Relator, com as Emendas, será publicado e distribuído em avulsos.

Art. 26 – Publicadas as Emendas, acompanhadas dos respectivos pareceres, serão o Projeto de Lei Orgânica, Emendas e Pareceres; incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 27 – Na discussão poderão usar a palavra:

I – Os Vereadores Constituintes, por (5) minutos;

II – Os Líderes das Bancadas, por dez (10) minutos;

III – O Relator da Comissão Constitucional, por vinte (20) minutos;

Parágrafo Único – Os apartes, concedidos só após o término da exposição, terão a duração de um (1) minuto com dois (2) minutos para resposta.

Art. 28 – Encerrada a discussão, à votação dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

I – Substitutivo do Relator da Comissão Constitucional ao Projeto de Lei Orgânica, e as Emendas não incorporadas;

II – Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, e as Emendas.

Art. 29 – Considera-se prejudicado o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional com a aprovação do Substitutivo do Relator.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 30 – Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável de dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 31 – No caso do Projeto e do Substitutivo não lograrem aprovação em uma série de três (3) votações, retornarão ao Relator, para, ouvidos os Líderes das Bancadas, oferecer alternativa.

Art. 32 – Só serão aceitas Emendas que digam respeito a um único dispositivo, ressalvado o caso de correlação de matérias.

Art. 33 – Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em primeiro turno abre o interstício mínimo de dez (10) dias para o segundo turno.

## **SEÇÃO III**

### **DO SEGUNDO TURNO DOS TRABALHOS DAS SESSÕES E DOS PRAZOS**

Art. 34 – No segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica, será discutido e votado por Capítulo, ressalvadas as Emendas.

Art. 35 – Publicado o Projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas até cinco (5) dias após.

Art. 36 – Só serão admitidas no segundo turno, Emendas Supressivas e de Redação, apresentadas por Vereadores Constituintes.

Art. 37 – As Emendas serão submetidas ao Relator da Comissão Constitucional, para Parecer em três (3) dias.

Art. 38 – O Parecer sobre as Emendas será publicado, e distribuído em avulsos.

Art. 39 – Será o Projeto de Lei Orgânica, acompanhado das Emendas e Pareceres, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 40 – Aprovado o Projeto de Lei Orgânica com Emendas será o mesmo submetido ao Relator para Redação Final, sujeita à aprovação do Plenário.

Art. 41 – Aprovada a Redação Final, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte marcará Sessão Solene para a promulgação da Lei Orgânica.

Art. 42 – Da Lei Orgânica do Município serão elaborados cinco autógrafos, destinados ao arquivo público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

### **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 43 – A participação popular na Assembléia Municipal Constituinte dar-se-á:

I – Através de Sessões Especiais e audiências públicas para exposições e debates, às quais comparecerão a Convite:

- a) Profissionais com reais e notórios conhecimentos acerca dos temas tratados;
- b) Membros de entidades representativas da comunidade.

II – Pela apresentação de Emendas Subscritas com:

- a) Um mínimo de 100 assinaturas para as Comissões Temáticas;
- b) Um mínimo de 200 assinaturas para a Comissão Constitucional.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Parágrafo Único – As listas relativas ao Inciso II deste Artigo, organizadas por entidades civis ou sindicais, legalmente existentes e subscritas pelo seu Presidente, conterão: nomes dos eleitores, assinaturas, números dos títulos e seções eleitorais do Município de Pontal do Paraná.

1 – Cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três listas;

2 – A Emenda será protocolada perante a Mesa, que verificará o cumprimento das exigências para sua apresentação.

Art. 44 – Poderão ser realizadas, a critério do Presidente da Constituinte, Sessões Especiais para a realização de Seminários, com debates acerca de matérias relevantes, no interesse público, em especial para avaliação do conteúdo do Projeto de Lei Orgânica considerados os princípios da Democracia e da República, e , ainda quanto ao exercício pleno do que compete ao Município considerado o princípio de autonomia Municipal.

## **CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS SEÇÃO I DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 45 – As Sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão Ordinárias e Extraordinárias e sempre públicas.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as quintas-feiras, com início às dezesseis e trinta horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, por deliberação de Plenário, ou a requerimento de no mínimo cinco Vereadores, um dos quais, no mínimo, Líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a Sessão Extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ser realizada.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

§ 4º - Nenhuma Sessão será aberta sem que presentes, um mínimo de cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 5º - Verificada, na abertura dos trabalhos, a falta de número legal, será a Sessão suspensa pelo Presidente pelo prazo de trinta minutos, findo os quais, não havendo número, encerrar-se-á definitivamente.

§ 6º - As Sessões podem Ter a sua duração prorrogada por deliberações do Plenário, a requerimento de cinco Vereadores Constituintes ou por Líderes que representem este número independentemente de discussão e encaminhamento de votação.

Art. 46 – O tempo de duração das Sessões Ordinárias será de duas horas, assim distribuídos:

I – A primeira meia hora será destinada:

- a) a leitura da Ata da Sessão anterior;
- b) a leitura dos Expedientes.

II – O tempo restante da Sessão será destinado a Ordem do Dia e pronunciamento sobre a matéria constitucional.

## **SEÇÃO II DAS ATAS E DOS ANAIS**

Art. 47 – Das Sessões da Assembléia Municipal Constituinte, lavrar-se-ão Atas resumidas que conterão, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidida, número de Vereadores Constituintes presentes e ausentes mais uma Súmula do Expediente, lido e do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único – Após discutido e votada a Ata, será a mesma assinada pela Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

## **SEÇÃO III DOS DEBATES**

Art. 48 – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

Art. 49 – Ocupado a Tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembléia de modo geral.

§ 1º - É vedado ao Orador usar de expressões descortezes ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar aos discursos.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência a cassação da palavra.

Art. 50 – O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra:

- a) pela ordem, para reclamação quanto a observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem.
- b) Para discutir Proposição.
- c) Para encaminhar votação.
- d) Para apartear.
- e) Em explicação pessoal.

Art. 51 – O Vereador Constituinte, na discussão, não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate.
- b) Falar sobre o vencido.
- c) Usar de linguagem imprópria.
- d) Ultrapassar o prazo que lhe compete.
- e) Deixar de atender as advertências do Presidente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 52 – O aparte dependerá de permissão do Orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

I – Ao Presidente;

II – A uso da palavra pela ordem;

III – Do Parecer oral;

IV – Paralelo a discursos;

V – A encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável, não podendo ultrapassar o prazo de dois minutos.

## **CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 53 – Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada a deliberação da Assembléia Municipal Constituinte sob as formas seguintes:

- a) Projetos de Resoluções;
- b) Requerimento;
- c) Indicações;
- d) Emendas;
- e) Projetos de Decisão.

Art. 54 – Os Projetos de Resolução visam regular matéria de caráter administrativo ou regimental.

Art. 55 – Indicação é a proposição legal, pela qual o Vereador Constituinte, sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 56 – Emenda é proposição apresentada como acessoria de outra, podendo ser de natureza Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

Parágrafo Único – Sub-Emendas será a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 57 – Os Projetos de Decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo Único – Os Projetos de Decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 58 – Os Projetos de Resolução serão apresentados em Sessão, por qualquer Vereador e justificados por escrito.

§ 1º - Após lidos no expediente, serão numerados e publicados.

§ 2º - A Mesa designará Relator para emitir Parecer no prazo de dois dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Na primeira Sessão Ordinária, após o prazo citado, será o Projeto de Resolução, com ou sem Parecer da Mesa, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em um Único Turno.

§ 4º - Na discussão os oradores poderão falar por dez minutos.

§ 5º - A Redação Final do Projeto será dada pela Mesa e, se aprovada, será o Projeto promulgado.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 59 – Serão verbais ou escritos os Requerimentos que solicitem a palavra, a retirada de Requerimento e de Proposição com Parecer contrário, cabendo ao Presidente imediatamente decidi-los.

Art. 60 – Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, não terão discussão no encaminhamento, os Requerimentos que versem sobre:

- a) Discussão e votação de Proposições, por partes;
- b) Encerramento de discussão;
- c) Votação por determinado processo;
- d) Preferência;
- e) Informações oficiais.

Art. 61 – Dependerão sempre da deliberação plenária, serão escritos e não discutidos os Requerimentos que solicitem:

- a) Realização de Sessão Extraordinária;
- b) Urgência;
- c) Retirada de Proposição com Parecer favorável;
- d) Adiamento de discussão ou votação.

Art. 62 – Os Requerimentos que digam respeito a Proposição constante da Ordem do Dia, deverão ser apresentados na Sessão em que a matéria respectiva for apreciada.

## **CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 63 – As votações serão realizadas pelo processo nominal.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Art. 64 – O processo nominal será feito por chamada pelo Secretário Geral da Constituinte, utilizando-se listagem especial de votação elaborada em ordem alfabética.

Parágrafo Único – Os Constituintes ausentes do Plenário no momento em que efetuar o processo nominal de votação, poderão solicitar à Presidência registro de seu voto, após o encerramento de chamada e antes da declaração do resultado de votação.

Art. 65 – As matérias integrantes da Lei Orgânica serão consideradas aprovadas quando obtiver da Assembléia Municipal Constituinte votos favoráveis de dois terços dos Membros.

## **SEÇÃO II DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

Art. 66 – Somente o autor poderá requerer a retirada de Proposição.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Artigo considera-se autor da Proposição de Comissão, o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizados.

## **SEÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 67 – Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, constituirá questão de Ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre a tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único Vereador Constituinte, por prazo não superior a cinco minutos.

§ 3º - Sobre a questão de ordem decidirá a Presidência, cabendo da decisão recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo cinco Vereadores Constituintes, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador Constituinte poderá renovar, na mesma Sessão, questão de ordem nela decidida pelo Presidente.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando a decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

## **TÍTULO V CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

Art. 68 - O Regimento da Assembléia Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projetos de Resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte;  
II – de, no mínimo, cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - No caso do Inciso I deste Artigo, publicado e distribuído o Projeto, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na Sessão seguinte ao da publicação.

§ 2º - No caso de Inciso II deste Artigo, recebido o Projeto, este será lido e publicado no Diário Oficial da Assembléia Municipal

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## ***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Constituinte, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber Parecer no prazo de dois dias.

§ 3º - Publicado o Parecer, proceder-se-á na forma do § 1º, deste Artigo.

Art. 69 – Encerrada a discussão, sem apresentação de Emendas, considerar-se-á aprovado o Projeto se receber voto favorável de dois terços dos Membros da Assembléia Municipal Constituinte.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 70 – Compete ao Plenário, em discussão e votação única e por maioria absoluta, resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 71 – A promulgação da Lei Orgânica Municipal implica na dissolução automática da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 72 – Todos os Vereadores Constituintes poderão ocupar a Tribuna por ocasião da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 73 – Todos os Vereadores Constituintes assinarão a Lei Orgânica.

Art. 74 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1.997.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***ESTADO DO PARANÁ***

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

**CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO**

**Presidente**